



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8040

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões



Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 7991/2015

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 17/11/15 Horário 09:00h

Projeto de Lei Complementar nº.

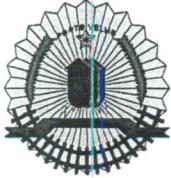
Altera e suprime dispositivos da Lei Complementar nº. 258 (Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores do Quadro do Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Porto Velho), de 6 de setembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **MAURO NAZIF RASUL**, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 2º da Lei Complementar n. 258, de 6 de setembro de 2006 os seguinte incisos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8040



“Art. 2º -

XVIII - Vantagem Pessoal Identificada- VPI – são componentes do sistema remuneratório, exceto vencimento-base, do servidor público titular de cargo público;

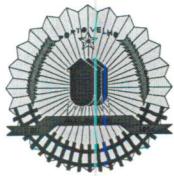
XIX - Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS - vantagem pecuniária paga ao servidor em função da garantia constitucional de irredutibilidade de vencimentos ou de incorporações de vantagens pessoais;”

Art. 2º. - Fica acrescido o artigo 38-A à Lei Complementar nº. 258, de 6 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 38-A. Fica instituída a Vantagem Pessoal Identificada - VPI, a ser paga aos servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Porto Velho, a título de Vantagem Pessoal de Adicional por Tempo de Serviço, prevista no artigo 38, IV da Lei Complementar nº. 258 de 6 de setembro de 2006;”

Art. 3º - O art. 42 da Lei Complementar nº. 258, de 6 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 - O Adicional por Tempo de Serviço de que trata o artigo 38-A, da presente Lei, é devido a razão de 10% (dez por cento) a cada 5 (cinco) anos



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8040



anos de serviço público efetivo, e será calculado sobre o valor do salário base do servidor, incorporando-se ao vencimento.”

Art. 4º - Ficam acrescidos os artigos 42-A, 42-B, 42-C e 42-D à Lei Complementar nº. 258, de 6 de setembro de 2006, com as seguintes redações:

“Art. 42-A - Quando o enquadramento estabelecido nesta Lei Complementar resultar em decréscimo na remuneração fica assegurado ao servidor parcela a título de Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, correspondente à diferença apurada entre essa nova remuneração e a última percebida antes da vigência desta Lei Complementar, excluídas do cômputo dos cálculos as seguintes verbas:

I – gratificações inerentes ao exercício de função de confiança ou às representações de cargos comissionados;

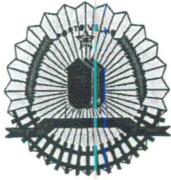
II – auxílios alimentação, saúde, transporte, creche e educação;

III – diferenças e restituições salariais;

IV – 1/3 de férias;

V – gratificação natalina;

VI – indenização de transporte”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8040



“Art. 42-B. - As vantagens pessoais previstas nos artigos 38-A e 42-A desta Lei Complementar sujeitar-se-ão aos reajustes decorrentes da revisão geral da remuneração.”

“Art. 42-C. - A revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Porto Velho será realizada, preferencialmente, no mês de maio de cada ano, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.”

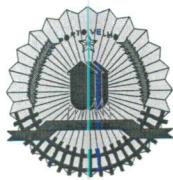
“Art. 43-D. - O disposto nesta Lei Complementar também se aplica aos inativos e pensionistas.”

Art. 5º - Esta Lei Complementar tem seus efeitos financeiros a contar de dia 1º de novembro de 2015.

Art. 6º - Esta Lei Complementar não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, sem do que qualquer ato elaborado em discordância com os dispositivos desta Lei será considerado nulo de pleno direito.

Art. 7º - Fica suprimido o inciso IV do artigo 38 da Lei Complementar nº. 258, de 6 de setembro de 2006.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8040



Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015.

Jurandir Rodrigues de Oliveira

Presidente

Cláudio Hélio de Sales

1º Vice-Presidente

Ellis Regina Batista Leal

2º Vice-Presidente

Ana Maria Negreiros

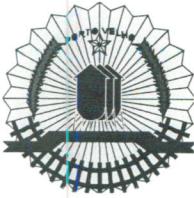
1º Secretário

Édmo Ferreira

2º Secretário

Carlos Alberto de Lucas

3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIVISÃO DE PESSOAL

Rua Belém, nº. 139 – Embratel: Fone: 3217-8050.



JUSTIFICATIVA

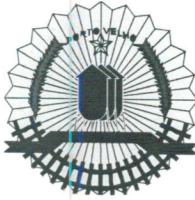
A Constituição Federal em seu artigo 37, inc. XIV, determina que não poderá existir acréscimo pecuniários para os servidores públicos como vantagens financeiras de adicionais e gratificações. O referido dispositivo foi alterado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1988.

Nesse passo, o anexo Projeto de Lei Complementar visa readequar o pagamento dos adicionais por tempo de serviço, instituídos pela Lei Complementar nº 258 de 06 de setembro de 2006.

Segundo a Legislação Municipal vigente, os adicionais por tempo de serviço (quinquênio) seriam calculados sobre o valor de remuneração do servidor público.

O Presente Projeto de Lei Complementar altera a forma de cálculo do adicional por tempo de serviço, criando as nomenclaturas de Vantagem Pessoal Identificada – VPI e Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, de forma que os adicionais por tempo de serviços passariam a ser calculados sobre o salário base, dentro da nomenclatura de VPI, e a possível diferença entre o cálculo da VPI e o último percebimento de remuneração, se transformaria em irredutibilidade da remuneração, sobre a nomenclatura de VPAS.

Observe-se que o presente Projeto de Lei Complementar não promoverá impactos financeiros na



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIVISÃO DE PESSOAL

Rua Belém, nº. 139 – Embratel: Fone: 3217-8050.



folha de pagamento dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Porto Velho, porque os valores financeiros decorrentes da remuneração continuarão sendo pagos sobre a nomenclatura de quinquênios.

Dessa forma, Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar objeto de análise vem a solidificar o entendimento jurídico constitucional e as consequentes decisões emendas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, juntamente com o Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões 10 de novembro de 2015.

JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente